

Ano IX - nº 14
Publicação: 13/09/2019

BOLETIM DE SERVIÇO

2019

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Abraham Weintraub

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Alexsandro Ferreira de Souza

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Nilva Celestina do Carmo

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldy de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI.....	5
PORTARIAS DO CAMPUS TARAUAÇÁ.....	6
PORTARIAS DA REITORIA	7
RETIFICAÇÕES.....	31
DIRETORIA SITTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS	33
EDITAIS COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.....	37

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 020, de 12 de março de 2019, publicada em 15/03/2019, no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, Ano IX, pág. 17.

Art. 2º Designar a servidora CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 3012016, como Fiscal Titular e RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE n.º 3077633, como Fiscal Substituto, para nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 combinado com art. 58, III da referida Lei, realizar acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n.º 19/2017 (Objeto: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização), firmado entre o IFAC e a Empresa Construtora e Imobiliária Amazônia Ltda., no âmbito do Campus Tarauacá

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 060, de 06 de junho de 2019, publicada em 07/06/2019, no Boletim de Serviço Extraordinário nº 32, Ano IX, pág. 14.

Art. 2º Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **15/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa Zzaro Comércio, Representações e Serviços Eireli, CNPJ nº 19.530.759/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de Apoio Administrativo: Motorista, com fornecimento de mão de obra, uniformes, utensílios, materiais e equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à boa execução dos trabalhos, para atuação nas dependências do Campus Tarauacá.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Marcos Bomfim Santiago	3087209
Gestor de Contrato Substituto	Jeffeson Antonio da Silva Ramos	3007775
Fiscal Técnico	Alceu Souza dos Santos	2972138
Fiscal Técnico Substituto	Luvilan Bráz dos Santos	3006571

Fiscal Administrativo	Cristina da Silva Magalhães	3012016
Fiscal Administrativo Substituto	Cívio Aquino de Oliveira	2390245

Art. 3º As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 4º Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 504 de 28/05/2014 publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, nº 102, seção 2, pg.40 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração do PPC do Curso Superior em Engenharia Agrônômica, do Campus Xapuri, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
1704850	Bartolomeu Lima da Costa	Presidente	Xapuri
1984880	Joel Bezerra Lima	Membro	Xapuri
2211756	Tatiane Loureiro da Silva	Membro	Xapuri
1794728	José Márcio Malveira da Silva	Membro	Xapuri
3062078	Raphael dos Santos Gomes	Membro	Xapuri
1931620	Janiffe Peres de Oliveira	Membro	Xapuri
1872256	Juliélmo de Aguiar Correa	Membro	Xapuri
1697996	Uilson Fernando Matter	Membro	Xapuri
1944755	Dyego da Costa Santos	Membro	Xapuri
1753936	Emerson Zambrano Lara	Membro	Xapuri
2063346	Maria Eliene Maia Braga Cândido	Membro	Xapuri
1713719	Anselmo Gonçalves da Silva	Membro	Xapuri

1424784	Josicléia Araújo Ribeiro de Castro	Membro	Xapuri
1971245	Rosana Pereira Luz	Membro	Xapuri
3086306	Genildo Cavalcante Ferreira Júnior	Membro	Xapuri
3063606	Poliana Domingos Ferro	Membro	Xapuri

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
Roberval Nascimento de Melo
Diretor (a) Geral em exercício

PORTARIAS DO CAMPUS TARAUACÁ

PORTARIA CTA Nº 012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Tarauacá, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 405, de 15/04/2015. Considerando a Resolução CONSU nº 14/2019, que Dispõe sobre aprovação da criação e regulamentação do Conselho de Campus – Cocam do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0094427.00000794/2019-20, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão Eleitoral do **Campus Tarauacá**, para processo eleitoral de Conselheiros representantes dos segmentos docentes, técnicos- administrativos e discentes para o Conselho de Campus – COCAM, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Tarauacá, a qual possui a seguinte composição, sendo que o primeiro de cada segmento tem condição de Titular e o segundo tem condição de membro Suplente:

Representantes Docentes

MATSUNAGA PAULO DE OLIVEIRA SEKIGUCHI (**SIAPE: 3060889**)
VICTOR MANOEL ALAB DE OLIVEIRA (**SIAPE: 3133710**)

Representantes Técnicos-Administrativos

LUCAS VIANA FREIRE (**SIAPE: 3083061**)
MARCOS BOMFIM SANTIGO (**SIAPE: 3087209**)

Representantes Discentes

WENDELL KLAINY DA SILVA ARMES (**MATRICULA: 2018312647**)
ALEXSANDER LIMA E LIMA (**MATRICULA: 2018312306**)

Parágrafo único. Conforme art. 5º da Resolução CONSU nº 14/2019, o Diretor Geral, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Diretor/Coordenador de Administração, Manutenção e Infraestrutura de cada campus são membros natos do Conselho de Campus, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigora a partir da data de sua publicação.

(Original assinado)
Sérgio Guimarães da Costa Flório
Diretor (a) Geral

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1286, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece orientações e procedimentos aplicáveis aos casos de acumulação de cargos e funções públicas e outros, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, e dá outras providências.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER orientações e procedimentos aplicáveis aos casos de acumulação de cargos e funções públicas e outros, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por **Acúmulo de Cargos, Empregos, Funções Públicas e outros** a situação em que o servidor ocupa, conforme a Constituição Federal/88, mais de um cargo, emprego ou função pública, ou ainda, quando o servidor recebe proventos de aposentadoria simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º São considerados **cargos, empregos ou funções** públicas todos aqueles exercidos na administração direta (União, Estados ou Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias), observadas as seguintes definições, nos termos das normas vigentes:

I - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. (Art. 3º da Lei 8.112/90).

II - Funções de confiança são as atividades identificadas como funções gratificadas, funções de confiança ou outras denominações previstas em lei, que são ocupadas por servidor efetivo.

III - Agente público – é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. (Art. 1º e art. 2º da Lei n. 8.429 de 02/06/1992). Exerce a função pública o particular que colabora com a Administração Pública mesmo que em caráter eventual. Ex. os conciliadores e juízes leigos dos tribunais.

IV - Servidores estatutários – são os ocupantes de cargos públicos (criados por lei) e estão sujeitos ao regime estatutário (RJU – Lei n. 8.112/1990).

V - Contratados temporários – são aqueles contratados por tempo determinado para atender a alguma necessidade temporária de excepcional interesse público (conforme o art. 37, IX, da Constituição), exercem a função pública, mas sem vínculo efetivo ou empregatício, estão submetidos à Lei n. 8.745/93 e alterações, contribuem para o Regime Geral da Previdência Social. Exemplos: Professores Substitutos e Temporários.

VI - Empregados públicos – São aqueles admitidos para emprego público na Administração federal direta, autárquica e fundacional que tem sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário (art. 1º, Lei n. 9.962/2000).

Art. 4º Os servidores públicos civis são obrigados a declarar, no ato da investidura e sob as penas da lei, quais os cargos públicos, empregos e funções que exercem abrangidos ou não pela vedação constitucional, devendo fazer prova de exoneração ou demissão, na data da investidura, na hipótese de acumulação constitucionalmente vedada. (Art. 7º da Lei nº 8.027/90).

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, temporário (Lei n. 8.745/93, art. 11), o aposentado, e o beneficiário de pensão civil que forem nomeados para cargo público de provimento efetivo, deverão, no ato da posse, prestar as informações necessárias sobre o cargo que exerce ou que exerceu (se aposentado) ou sobre a pensão que recebe, conforme o caso. (Portaria Normativa SEGEP/MPOG n. 2 de 12/03/2012, DOU 13/03/2012, seção 1, p. 64).

Art. 5º É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (art. 37, inciso XVI, CF/88) de:

1. 2 (dois) cargos de professor; (Redação EC nº 19/1998);
2. 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico. (Redação EC nº 19/1998);
3. 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Parágrafo único. Conforme disposto no § 3º, do art. 42, da Constituição Federal; aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

Art. 6º A acumulação de cargos, funções e empregos públicos está limitada a dois vínculos, sejam dois cargos de professor, seja um cargo de magistério com outro técnico ou científica, sejam dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde.

Art. 7º São considerados cargos ou empregos de profissionais da saúde aqueles cujas atribuições estão voltadas exclusivamente para a área de saúde. Ex. Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, etc (inciso XIV, Ofício Circular n. 07, 28/06/1990).

Art. 8º A acumulação de cargos, ainda que lícita fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários (§2º, do Art. 118, da Lei n. 8112/90), cuja a mesma somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral da jornada ou do regime de trabalho, em turno completos, fixados em razão do horário de funcionamento do órgão ou entidade a que o servidor pertencer (Art. 2º, Decreto n. 97.595/89).

Art. 9º A compatibilidade de horários, de acordo com o Ofício-Circular SEI nº 1/2019/CGCAR

ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, deve ser analisada caso a caso pelo órgão ou entidade de lotação do servidor, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 1º A comprovação deverá ser atestada pelo órgãos e entidades públicas envolvidas, os quais devem analisar, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e as atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos, bem como avaliar se o intervalo entre as jornadas é suficiente para percorrer a distância que os separam, respeitando o intervalo de repouso entre as jornadas.

§ 2º A aferição da compatibilidade de horários deve se basear na análise da situação fática a que se submete o servidor público, sendo insuficiente o cotejo do somatório de horas resultante da acumulação de cargos ou empregos públicos com padrão estabelecido em ato infralegal.

§ 3º Para o servidor autorizado a cumprir carga horária reduzida em relação à carga horária prevista para o cargo, deve ser levada em consideração, para a finalidade da limitação da jornada de trabalho total dos cargos acumulados em 60 (sessenta) horas, a carga horária efetivamente exigida do servidor.

§ 4º O servidor que tenha solicitado a redução da jornada de um dos cargos ocupados para atender à limitação prevista no Parecer GQ-145, de 1998, poderá apresentar novo requerimento solicitando o retorno à jornada original do cargo, o qual será analisado pelos órgãos envolvidos, que observarão as orientações do Ofício-circular SEI nº 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME e do Parecer Plenário nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU.

Art. 10. O servidor que se encontrar em situação de acumulação de cargos (nos casos previstos em lei) deverá apresentar comprovantes de rendimentos recebidos de outros entes da federação. Parágrafo único. O servidor que acumule cargos fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, na forma do parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 3.887/2001.

Art. 11. Quanto à obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes de rendimento (contracheque) recebidos de outros entes da Federação:

§ 1º Conforme Portaria Normativa SRH/MPOG n. 2 de 08/11/2011 (DOU 09/11/2011, seção 1, p. 45) Art. 1º – os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:

- I – No ato da posse;
- II – Semestralmente, nos meses de abril e outubro; e
- III – sempre que houver alteração no valor da remuneração.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e

que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.

§ 4º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos.

§ 5º O disposto no caput não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 12. Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceção das atividades previstas no Art. 21, da Lei nº. 12.772/2012.

Art. 13. Quanto ao exercício do comércio e a gerência ou administração de sociedade privada, conforme Art. 117, da Lei n. 8.112/90 – “Ao servidor é proibido: (...) X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...)”

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X, do Art. 117, da Lei n. 8.112/90 não se aplica nos seguintes casos:

I – Participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II – Gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei n. 8.112/90, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Art. 14. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor será notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão (caso o servidor não apresente opção no prazo), será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, sob o procedimento sumário, para a apuração e regularização da situação. (Art. 133 da Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (§ 5º, do Art. 133, da Lei nº 8.112/90 incluído pela Lei nº 9.527/97).

Art. 15. A chefia imediata do servidor deverá adotar controle efetivo dos servidores que acumulam cargos, empregos ou funções e outros vínculos, sob sua responsabilidade, para que não haja prejuízo para a administração pública (Anexo IV).

Art. 16. Todos os servidores, no ato da posse no IFAC, deverão entregar declaração de acumulação de cargos na forma do Anexo I, juntamente com as declarações constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Anualmente, no mês de setembro, todos os servidores deverão entregar declaração

de acumulação (Anexo I, II e III) ou Não acúmulo de cargos (somente o Anexo I) na Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, da respectiva unidade de lotação.

Art. 17. A Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, de cada unidade, deverá receber a documentação entregue pelos servidores que apresentarem os documentos referente à acumulação de cargos, empregos ou funções e outros vínculos.

Art. 18. As COGEPs de cada unidade encaminharão anualmente no mês de outubro (e esporadicamente quando solicitado) para a Diretoria de Gestão de Pessoas, o Controle dos servidores que acumulam cargos.

Art. 19. Revoga-se a Portaria nº 191/IFAC/2018.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fundamentos legais:

- I. Constituição Federal 1988.
- II. Lei n. 8.112/1990 e alterações.
- III. Lei n. 11.784/2008 e alterações.
- IV. Lei n. 8.027/1990 e alterações.
- V. Lei n. 8.745/93 e alterações.
- IV. Lei n. 12.772 de 28/12/12 e alterações.
- VII. Lei n. 8.429 de 02/06/1992 e alterações. VIII Lei nº 7.923, de 12/12/1989 e alterações.
- XII. Decreto nº 8.189 de 21/1/2014.
- XIII Decreto nº 3.887, de 16/08/2001
- XIV. Parecer-AGU Nº CG-145,
- XV. Parecer nº 0075-3.2/2011/JPA/CONJUR/MP
- XVI. NOTA TÉCNICA Nº 228/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP
- XVII. Ofício-Circular SEI nº 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO
DE CARGOS/ EMPREGOS/ PROVENTOS E OU PENSÃO

NOME	CPF
LOTAÇÃO	TELEFONE
() Técnico Administrativo em Educação/Cargo: _____	
() Professor EBTT - Área: _____	
() Professor Substituto - Área: _____	



REGIME DE TRABALHO SEMANAL NO IFAC:

- () 20 (vinte) Horas
() 25 (vinte e cinco) Horas
() 30 (trinta) Horas
() 40 (quarenta) Horas
() Dedicção Exclusiva

Declaro, sob as penas da Lei, junto ao IFAC, para fins de controle de Acumulação de Cargos/ Proventos e/ou Pensão, que, na presente data:

1- Ocupo outro cargo/função/emprego PÚBLICO, nos termos do Art. 37, XVI e XVII, da CF/88

() NÃO

() SIM – CARGO: _____

ÓRGÃO: _____

Em caso afirmativo, anexar declaração do outro órgão público, em papel timbrado, discriminando:

- » Denominação do cargo
- » Carga horária semanal
- » Horário de trabalho semanal
- » Nível de escolaridade do cargo
- » Data de ingresso
- » Área de atuação (médico, saúde, magistério)

2- Exerço atividade remunerada na iniciativa privada / profissional liberal / autônomo.

() NÃO

() SIM – CARGO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

Em caso afirmativo, anexar declaração da Instituição, em papel timbrado, discriminando:

- » Cargo Exercido
- » Carga Horária
- » Horário de Trabalho Semanal

3- Sou aposentado (a) em outro cargo/função/emprego PÚBLICO e/ou pensionista, nos termos do Art. 118, § 3º da lei nº 8.112/90 e do Art. 37, § 10 da CF/88.

() NÃO

() SIM – Anexar cópia da Portaria de Aposentadoria e/ou comprovante de recebimento de pensão.

Em caso afirmativo, comprovar as seguintes informações – aposentados:

- » Denominação do cargo que deu origem à aposentadoria
- » Fundamento legal da aposentadoria
- » Unidade da Federação em que exerceu o cargo
- » Nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria
- » Jornada do cargo que exerceu
- » Data da vigência da aposentadoria
- » Área de atuação (médico, saúde, magistério)

Em caso afirmativo, comprovar as seguintes informações – pensionistas:

- » Tipo e fundamento legal da pensão
- » Grau de parentesco com o instituidor de pensão
- » Data do início da concessão do benefício
- » Dependência econômica comprovada na data do óbito do instituidor.

4- Participo de gerência ou administração de sociedade privada (Inciso X, do Art. 117, da Lei nº 8.112/90.

() NÃO

() SIM – Anexar cópia do contrato social

5- Fui contratado com fundamento na Lei 8.745/93 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses

() NÃO

() SIM – Anexar cópia do contrato de prestação de serviços.

Estou ciente de que em qualquer situação que venha modificar o conteúdo deste formulário, deverá ser imediatamente informada à administração, sob pena de responsabilização civil, penal e criminal.

_____, ____/____/____.

Assinatura

PARECER DA DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Declaramos que a presente declaração:

() Está de acordo com a legislação vigente.

() NÃO atende a legislação vigente, devendo o servidor optar um dos cargos que ocupa.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUEM TIVER ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGOS, TANTO NA ÁREA PÚBLICA QUANTO NA PRIVADA, SOLICITAR AS RESPECTIVAS EMPRESAS OU ÓRGÃOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Sr.(a)(nome da pessoa interessada), inscrito no CPF sob nº., e RG nº., é (empregado/ servidor efetivo ou substituto....) nesta instituição..... (nome e CNPJ da instituição), pessoa jurídica de direito... (privado ou público), (in-formar se recebe dinheiro público direta ou indiretamente) ocupante do cargo de ... (professor/ assistente em administração/ analista/ Técnico em contabilidade ...), nível de ensino necessário para o ocupar o cargo/emprego: xxxx (médio, técnico, superior...), sob o regime jurídico (celetista, estatutário...), o empregado/servidor exerce suas atividades na cidade XXXXX, localizada na Rua XXXXXX, nº xxxx, bairro: xxxxx, e cumpre a seguinte jornada de trabalho:

Regime de trabalho semanal: (40h, 20h, 30h, 44h, Dedicção exclusiva...).

Horário de trabalho diário: _ _ _ _ _

	Segunda-feira	Terça -feira	Quarta -feira	Quinta -feira	Sexta -feira	Sábado
08h às 12h						
14h às 18h						
19h às 22h						

E, por ser expressão da verdade datamos e assinamos a presente declaração.

Local e data

Nome Cargo

Matrícula ou CPF

Obs. Utilizar papel timbrado e carimbo da Instituição e do responsável pela informação. Os horários estabelecidos no quadro do Anexo II são meramente informativos para exemplificar o preenchimento, devendo-se posteriormente serem adequados com a realidade da acumulação.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – IFAC (PARA USO DA CHEFIA IMEDIATA)

IDENTIFICAÇÃO: EXERCÍCIO/ANO:

Nome:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Jornada de trabalho: () 20h - () 25h - () 30h - () 40h - () DE	CPF:
Unidade de lotação:	
Setor de trabalho:	Telefone residencial: ()

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
08h às 12h						
14h às 18h						
19h às 22h						

Declaro sob as penas da lei que o citado servidor cumpre a carga horária acima mencionada e que quaisquer alterações nas informações prestadas serão devidamente informadas ao IFAC.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Carimbo e assinatura da chefia imediata

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1287, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelecer os procedimentos para solicitação dos benefícios referente às modalidades de incentivo para fins de estudos e qualificação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC relativos à concessão de horário especial para servidor estudante e da outras providências.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para solicitação dos benefícios referente às modalidades de incentivo para fins de estudos e qualificação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, nos termos da Nota Técnica DISGP 04/2019.

I - A atualização dos formulários, definição dos fluxos e alteração da presente Nota Técnica ficarão a encargo da DISGP, atendendo as legislações e normativas em vigor.

II. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 992 de 14 de julho de 2017, no que tange as concessões de horário especial para servidor estudante e licença capacitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

NOTA TÉCNICA Nº 4/2019/
DISGP/REITORIA

PROCESSO Nº 0094427.00002917/2019-20
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

1. ASSUNTO

1.1. Concessão de horário especial ao servidor estudante, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da apresentação de procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere a incentivo à qualificação, especificamente para a concessão de horário especial ao servidor estudante, sob a égide da Lei nº 8.112/90 e da Resolução CONSU/IFAC 29/2019.

3. ANÁLISE

3.1 Considerando a edição da Resolução nº 029/2019, identificou-se, inicialmente, a necessidade de alteração dos fluxos procedimentais para os seguintes temas: horário especial para servidor estudante, âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. 3.

3.2. O horário especial para servidor estudante encontra amparo legal no art. 98 e §1º, da Lei nº 8.112/90, in verbis:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

3.3. Por pertinente, vejamos o disposto no §3º, do art. 6º do Decreto nº 1590/1995:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante: [...] § 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

3.4. Nos termos do § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 1590/1995, a chefia imediata deve observar na escala de horários propostos para compensação a seguinte orientação:

Art. 5º ...

§ 2º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas

3.5. Ainda sobre o tema, salienta-se que a extinta Secretaria de Recursos Humanos do então Ministério do Planejamento, editou o Ofício nº 109/2002-COGLE/SRH/MP, datado de 06 de maio de 2002, com vistas a orientar quanto ao entendimento sobre os cursos que seriam abrangidos pelo art. 98, da Lei 8.112/90:

O Parecer nº 161/91-DRH/SAF é de entendimento que os estudantes de cursos de 1º, 2º e 3º graus, supletivos e os de pós-graduação, são abrangidos pelo art. 98 da Lei nº 8.112/90, desde que compensadas as horas não trabalhadas.

3.6. É importante enfatizar que o § 3º, art. 6º da Resolução CONSU/IFAC nº 029/2019, traz sobre a compensação no sábado, onde é permitida somente aos Campi:

§ 3º - Em casos excepcionais, quando não houver a possibilidade de compensação da carga horária total durante a semana, até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal poderá ser registrada como capacitação em serviço, desde que: I - Comprovada a impossibilidade de compensação durante a semana; II - O curso esteja diretamente relacionado ao ambiente organizacional e ao cargo do servidor, conforme parecer da CPPD e CIS- PCCTAE; e III - Não haja prejuízo ao serviço devidamente declarado pelas chefias imediata e geral.

3.7. Nos termos da legislação aplicada ao tema, não é permitida a concessão de horário especial para servidor estudante quando este estiver devidamente matriculado em cursos de educação formal e o horário de trabalho, a ser compensado, extrapolar o quantitativo permitido de horas dentro da mesma semana. Para além dos dispositivos legais supra, orienta-se ainda que na concessão dos benefícios aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, sejam observados os seguintes dispositivos legais:

a) Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7297>;

b) Ofício n. 109/2002-COGLE/SRH/MP, o curso de mestrado é considerado como curso de educação regular e desde que seja o curso reconhecido pelo MEC o servidor estudante do curso de mestrado faz jus ao horário especial. Disponível em: <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/4458>; e

c) A compensação de horário deve dar-se dentro da mesma semana em que ocorreu a ausência para estudo, para integralizar a jornada a que está sujeito, conforme determina o Ofício nº 301/2001-COGLE/SRH/MP.

3.8. Texto: Frisa-se por oportuno, que além da aplicação da legislação pertinente é de fundamental importância a definição das rotinas e sistematização dos procedimentos, visando a padronização das concessões e, essencialmente, promover a celeridade nos trâmites processuais, garantindo assim os direitos dos servidores.

3.9. Desta forma, propõe-se que os processos de concessão e renovação do horário especial para servidor estudante, obedeçam ao fluxograma a seguir:

I - O servidor interessado deverá formalizar requerimento, acompanhado da documentação pertinente (Anexo I), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da concessão, entregue à COGEP de sua unidade de lotação, devidamente assinado pelo chefe imediato.

II - O processo protocolado pela COGEP será enviado ao chefe da unidade para ciência e parecer favorável/desfavorável, quanto à concessão do benefício (Anexo II). O processo deverá ser encaminhado para a Comissão (CPPD/CISPCCTAE);

III - A comissão (CPPD/CISPCCTAE) emite parecer, considerando se o curso está diretamente relacionado ao ambiente organizacional e ao cargo do servidor, em conformidade com a legislação vigente e encaminha o processo à DISGP.

IV - A DISGP analisa e emite Despacho remetendo os autos, com a minuta de portaria, à Reitoria para fins de autorização e publicação de portaria.

V - A COGEP cadastra a concessão nos sistemas pertinentes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, adota-se os procedimentos e formulários, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, visando a celeridade nos trâmites processuais para garantir o atendimento atempado às solicitações e garantir a concessão dos direitos dos servidores, nos termos da legislação pertinente.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Diretor(a) Sistêmico(a) de Gestão de Pessoas
Assinado em 10/09/2019, às 17:31

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 029/2019 – CONSU/ IFAC
ANEXO I
REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

SERVIDOR: _____ SIAPE: _____
 CARGO: _____
 LOTAÇÃO: _____ SETOR: _____
 1ª SOLICITAÇÃO RENOVAÇÃO da Portaria nº _____, de ____/____/____

Venho requerer Horário Especial de Estudante, previsto nos art. 98, da Lei nº 8.112/90 e Resolução CONSU/IFAC Nº 029/2019, em razão da incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição, tendo sido selecionado(a) para estudo na área de _____, na instituição _____, sediada em _____, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/____, conforme documentação anexa, pelo prazo de _____ meses, a partir de ____/____/____, a fim de cursar _____.

Ciente da exigência de compensação de horário, em respeito a duração semanal do trabalho de quarenta horas, me comprometo a cumprir a seguinte jornada de trabalho, para efeitos de compensação da carga horária:

() Necessito de 20% da carga horária () NÃO necessito de 20% da Carga horária

PERÍODO	SEGUNDA-FEIRA		TERÇA-FEIRA		QUARTA-FEIRA		QUINTA-FEIRA		SEXTA-FEIRA		SÁBADO	
	HORÁRIO DE AULA	HORÁRIO DE TRABALHO										
MANHÃ												
TARDE												
NOITE												
TOTAL DE H/D												

TOTAL DE HORAS DE TRABALHO NA SEMANA

OBS: A compensação no sábado é permitida somente aos Campi.

Ciente que no prazo de 30 dias, ao término da concessão, devo entregar documentação comprobatória da qualificação.

1. Relatório das atividades desenvolvidas no período da concessão;
2. Histórico Escolar e / ou declaração de conclusão do período ou ano cursado.
3. Certificado ou Diploma quando concluída a qualificação.

Caso o servidor não tenha recebido ainda o certificado ou diploma, entregará ATA de defesa, e declaração de conclusão do período ou ano cursado, juntamente com declaração se comprometendo a entregar a COGEP o certificado/diploma para ser anexada em seu processo no prazo de até 06 meses.

Nestes termos, peço deferimento

Local e data _____, ____/____/____

 Assinatura do Servidor

 Assinatura da Chefia Imediata



Documentação necessária para 1ª solicitação:

- Comprovante de aprovação no curso e matrícula em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; em casos em que o comprovante de matrícula ainda não esteja disponibilizado, anexar calendário de atividades, devidamente carimbado pela instituição de Ensino e Termo de Compromisso da entrega conforme calendário com previsão;
- Declaração da Instituição de Ensino, promotora da qualificação, sobre a inexistência de oferta (s) do (s) curso (s) a ser (em) cursado (s) no respectivo período letivo, em horário (s) e em turno (s) não coincidente (s) com o (s) do expediente de serviço do servidor;
- Proposta de compensação da jornada semanal de trabalho devidamente acordada com a chefia imediata do servidor (Anexo I);
- Comprovação da impossibilidade de compensação de horário durante a semana; (Nos casos de impossibilidade de compensação da carga horária total durante a semana)

Documentação necessária para renovação:

- Comprovante de matrícula
- Histórico escolar do semestre concluído;
- Declaração da Instituição de Ensino, promotora da qualificação, sobre a inexistência de oferta (s) de (s) curso (s) a ser (em) cursado (s) no respectivo período letivo, em horário (s) e em turno (s) não coincidente (s) com o (s) do expediente de serviço do servidor
- Proposta de compensação da jornada semanal de trabalho devidamente negociada com a chefia imediata do servidor (Anexo I);
- Comprovação da impossibilidade de compensação durante a semana; (Nos casos de impossibilidade de compensação da carga horária total durante a semana)

RESOLUÇÃO Nº 029/2019 – CONSU/ IFAC
ANEXO II
PARECER DA CHEFIA GERAL PARA
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

SERVIDOR:

SIAPE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

SETOR

1ª SOLICITAÇÃO

RENOVAÇÃO Portaria nº _____, de ____/____/____

Autorizo o pedido de Horário Especial de Estudante do servidor acima identificado, para estudo em nível de ()
Graduação () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado, em _____, pelo período de _____
meses, considerando que:

1. A concessão é viável;
2. Confirmação da incompatibilidade de horário entre a qualificação e a carga horária de trabalho;
3. A qualificação do servidor é de interesse institucional;
4. Não haverá qualquer prejuízo para as atividades institucionais.

_____/_____/_____
Local e data

Chefe Geral da Unidade

PORTARIA Nº 1288, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 304 para classe E nível 305 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Maria Almeida de Souza	Técnico em Assuntos Educacionais	2055914	16/08/2019	0094427.00006704/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1289, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Eddie José Moreira da Silva	Pedagogo	2193479	24/08/2019	0094427.00006698/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe E nível 304 para classe E nível 404 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Eddie José Moreira da Silva	Pedagogo	2193479	02/09/2019	0094427.00007106/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 101 para classe D nível 102 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Ricardo Padula Ribeiro de Castro	Técnico em Arquivo	1658485	06/08/2019	0094427.00005628/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1292, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 102 para classe D nível 202 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Ricardo Padula Ribeiro de Castro	Técnico em Arquivo	1658485	06/08/2019	0094427.00007117/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1293, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 101 para classe D 102 nível à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Cristina da Silva Magalhães	Assistente em Administração	3012016	07/08/2019	0094427.00005209/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1294, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 101 para classe D 102 nível ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Evandro Pacheco Vinter Filho	Técnico de Tecnologia da Informação	3013068	01/08/2019	0094427.00006357/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 101 para classe E 102 nível à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Jocicleide Bessa da Silva	Técnica em Assuntos Educacionais	3012000	05/08/2019	0094427.00005228/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1296, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao servidor Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DO (A) NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE:	PARA:			
WIVIANE FONSECA RIBEIRO	2015183	DII-01	DII-02	28/03/2017 à 28/03/2019	28/03/2019	94427.00004359/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 303 para classe C nível 304 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Juzenir Joaquim de Lima da Silva	Auxiliar de Biblioteca	2193487	24/08/2019	0094427.00006703/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1298, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe C nível 304 para classe C nível 404 à servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Juzenir Joaquim de Lima da Silva	Auxiliar de Biblioteca	2193487	24/08/2019	0094427.00006609/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela

portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 101 para classe E nível 102 a servidora:

SERVIDOR	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Marcia Aparecida Alberto Magalhães	Técnico em Assuntos Educacionais	3024365	01/08/2019	0094427.00006705/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe E nível 102 para classe E nível 202 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Marcia Aparecida Alberto Magalhães	Técnico em Assuntos Educacionais	3024365	12/08/2019	0094427.00007159/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1301, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	SIAPE	ALTERAR DO NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
Michael Franz Schmidlehner	2415040	DI-01	DI-02	10/08/2017 A 10/08/2019	10/08/2019	0094427.00005950/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1302, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 303 para classe C nível 304 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
RICARDO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2206951	24/08/2019	94427.5295/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1303, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe C nível 304 para classe C nível 404 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
RICARDO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA/ CAMPUS RIO BRANCO	2206951	25/08/2019	94427.5555/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
QUELLI MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	2196215	24/08/2019	0094427.00006932/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1305, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 1-02 para classe D nível 2-02 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Cristina da Silva Magalhães	Assistente em Administração	3012016	07/08/2019	0094427.00006492/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1306, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe E nível 1-02 para classe E nível 2-02 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Jocicleide Bessa da Silva	Técnica em Assuntos Educacionais	3012000	05/08/2019	0094427.00006778/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1307, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 1-02 para classe D nível 2-02 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Evandro Pacheco Vinter Filho	Técnico de Tecnologia da Informação	3013068	01/08/2019	0094427.00006491/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1308, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 304 para classe E nível 305 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas	Técnico em Assuntos Educacionais	1356986	14/08/2019	0094427.00005891/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1309, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
RAIMARA NEVES DE SOUZA	PEDAGOGO	2196542	24/08/2019	94427.5303/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1310, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 304 para classe E nível 305 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
ANELIA DE SOUZA MONTEIRO	PSICÓLOGA	2040865	04/07/2019	0094427.00005301/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1311, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, à Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionada, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDORA	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
FRANCISCA IRIS NUNES DA SILVA BEZERRA	1483533	DIII-02	DIII-03	05/06/2017 A 05/06/2019	05/06/2019	94427.7175/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1312, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para o servidor ERICSON RODRIGUES DA COSTA, a partir de 07 de agosto de 2019, Processo nº 94427.7173/2019-20.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1313, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º – REMOVER o servidor abaixo relacionado, considerando a Portaria Normativa IFAC nº 01/2017, de 01 de dezembro de 2017, que trata da Instituição do Cadastro Permanente de Interesse em Remoção e de sua alteração de 14 de setembro de 2018:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
Leonardo Augusto Rodrigues da Silva Nora	1684119	Docente EBTT/ Contabilidade	Campus Tarauacá/ CTA	Campus Rio Branco/ CRB

Parágrafo único - O prazo para efetivo exercício na nova sede será de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de remoção no Boletim de Serviço, conforme Art. 18 da Lei 8.112/1990.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1314 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Designar CHARLYS ROWEDER, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1704714; e MARIA DA CONCEIÇÃO VALE QUEIROZ, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1983327, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00007196/2019-20, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 1122 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Na portaria nº 1122, de 21 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviços Ordinário nº 11, de 23/08/2019, pg. 11-12:

Onde se lê:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
WESLEY DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3005909	10/07/2019	0094427.00005418/2019-20

Leia-se:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
WESLEY DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3005909	15/07/2019	0094427.00005418/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 1123 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Na portaria nº 1123, de 21 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviços Ordinário nº 11, de 23/08/2019, pág. 12:

Onde se lê:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
WESLEY DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3005909	10/07/2019	0094427.00005504/2019-20

Leia-se:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
WESLEY DE SOUZA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3005909	15/07/2019	0094427.00005504/2019-20

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1266 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Na Portaria nº 1266, de 05/09/2019, publicada no Boletim Ano IX - nº 13 - 05/09/2019 - setembro/2019.

ONDE SE LÊ: “totalizando 12 (doze) meses de Afastamento Parcial”

LÊIA-SE: “totalizando 06 (seis) meses de Afastamento Parcial”

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1267 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Na Portaria nº 1267, de 05/09/2019, publicada no Boletim Ano IX - nº 13 - 05/09/2019 - setembro/2019.

ONDE SE LÊ: “totalizando 12 (doze) meses de Afastamento Parcial”

LÊIA-SE: “totalizando 06 (seis) meses de Afastamento Parcial”

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1109, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Onde se Lê:

Art. 1º Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427.00004825/2019-20, o pedido de afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, a servidora **Cristhiane de Souza Ferreira**, SIAPE: 2211604, Docente EBTT, lotado no Campus Rio Branco/IFAC, para participar do programa de Pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de História, promovido pela Fundação Universitária Iberoamericana - FUNIBER, sediada em Curitiba - PR, de 17 de agosto de 2019 a 17 de agosto de 2020, totalizando 12 meses de afastamento.

Leia-se:

Art. 1º Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427.00004825/2019-20, o pedido de afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, a servidora **Cristhiane de Souza Ferreira**, SIAPE: 2211604, Docente EBTT, lotado no Campus Rio Branco/IFAC, para participar do programa de Pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de Educação, promovido pela Fundação Universitária Iberoamericana - FUNIBER, sediada em Florianópolis - SC, de 17 de agosto de 2019 a 17 de agosto de 2020, totalizando 12 meses de afastamento.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

DIRETORIA SITTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019 AO EDITAL Nº 06/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA DE DOCENTES PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Processo nº 0094427.00006581/2019-20

OBJETO: Retificação do Edital 06/2019 - Seleção Classificatória de Docentes para Afastamento para Qualificação.

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, com base no processo nº 0094427.00006581/2019-20, resolve:

No Edital nº 06/2019, publicado no Boletim de Serviço Ano IX, nº 12, de 30/08/2019, na página 65,

onde se lê:

EDITAL Nº 06/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019
SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA DE DOCENTES PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Leia-se:

EDITAL Nº 06/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 CPPD/DISGP/PROINP/PROEN
SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA DE DOCENTES PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Na página 66, **onde se lê:**

4.1.1. A Banca Supervisora/Avaliadora será composta por servidores, docentes e/ou técnicos, designados pela Reitoria.

4.1.2. Os prazos referentes à seleção deste edital serão indicados no cronograma objeto do ANEXO I.

4.1. No ato da inscrição o e-mail deverá ser identificado com os seguintes dados no assunto: "CAMPUS – NOME DO SERVIDOR – NÍVEL DA PÓS", exemplos: "CAMPUS RIO BRANCO – FULANA DE TAL – DOUTORADO", "CAMPUS CRUZEIRO DO SUL – BELTRANO DE TAL – MESTRADO", devendo anexar:

4.1.1. Requerimento de Inscrição no processo seletivo assinado e digitalizado em formato PDF (ANEXO III).

4.1.2. Documentos que comprovem os itens a serem pontuados pelo servidor, ordenados conforme dispostos no Anexo II, digitalizados em ARQUIVO ÚNICO, em formato PDF.

4.1.3. Tabela de Pontuação assinada e digitalizada em formato PDF e em versão editável em formato XLS. (ANEXO IV)

4.1.4. Será indeferida a inscrição encaminhada em desacordo com o ITEM 4.2.

4.1.5. Será permitida apenas uma inscrição por candidato.

Leia-se:

4.1.1. A Banca Supervisora/Avaliadora será composta por servidores, docentes e/ou técnicos, designados pela Reitoria.

4.1.2. Os prazos referentes à seleção deste edital serão indicados no cronograma objeto do ANEXO I.

4.2. No ato da inscrição o e-mail deverá ser identificado com os seguintes dados no assunto: "CAMPUS – NOME DO SERVIDOR – NÍVEL DA PÓS", exemplos: "CAMPUS RIO BRANCO – FULANA DE TAL – DOUTORADO", "CAMPUS CRUZEIRO DO SUL – BELTRANO DE TAL – MESTRADO", devendo anexar:

- 4.2.1. Requerimento de Inscrição no processo seletivo assinado e digitalizado em formato PDF (ANEXO III).
- 4.2.2. Documentos que comprovem os itens a serem pontuados pelo servidor, ordenados conforme dispostos no Anexo II, digitalizados em formato PDF, em arquivo(s) devidamente identificado(s).
- 4.2.3. Tabela de Pontuação assinada e digitalizada em formato PDF e em versão editável em formato XLS. (ANEXO IV)
- 4.2.4. Será indeferida a inscrição encaminhada em desacordo com o ITEM 4.2.
- 4.2.5. Será permitida apenas uma inscrição por candidato.

No item 6.2. Quadros de vagas, página 66,

onde se lê:

Campus	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado
Rio Branco	7	7	0
Baixada do Sol	1	1	0
Xapuri	2	2	0
Sena Madureira	2	2	0
Cruzeiro do Sul	2	2	0
Tarauacá	1	1	0
Total	15	15	0

Leia-se:

Campus	Total lotado na Unidade *	15% (A)**	Servidores afastados atualmente		Total Afastados (B)	Resumo das vagas (A - B) **	Vagas do Edital		
			Mestrado	Doutorado			Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado
Rio Branco	133	19	2	3	5	14	7	7	0
Baixada do Sol	16	2	0	0	0	2	1	1	0
Xapuri	58	8	0	5	5	3	1	1	0
Sena Madureira	45	6	2	1	3	3	1	1	0
Cruzeiro do Sul	67	10	1	5	6	4	2	2	0
Tarauacá	37	4	1	1	2	2	1	1	0
 Total							13	13	0

(*) SIAPE 31/08/2019

(**) Arredondado para baixo, nos termos do art. 15 da Resolução CONSU nº 29/2019.

Na página 70, Anexo I, item 15,

onde ser lê:

15 - Nova chamada para os classificados será realizada no dia útil seguinte, caso o candidato melhor colocado não atenda ao item 14, assim sucessivamente.	11/02/2019
--	------------

Leia-se:

15 - Nova chamada para os classificados será realizada no dia útil seguinte, caso o candidato melhor colocado não atenda ao item 14, assim sucessivamente.	11/02/2020
--	------------

Na página 73, Anexo II, item 5,

onde se lê:

05	Atuação no ensino no IFAC	160	<p>A atuação no ensino no IFAC será pontuada considerando-se os períodos de aula semanais ministrados pelo docente nos últimos 10 semestres acadêmicos completos.</p> <p>10 semestres: 160 pontos Até 5 semestres: 80 pontos menos de 5 semestres: 40 pontos</p> <p>Documento comprobatório: Atestado(s) emitido(s) pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas e carga horária, nos últimos dez semestres acadêmicos completos.</p>
----	---------------------------	-----	--

Leia-se:

05	Atuação no ensino no IFAC	160	<p>A atuação no ensino no IFAC será pontuada considerando-se os períodos de aula semanais ministrados pelo docente nos últimos 10 semestres acadêmicos completos.</p> <p>10 semestres: 160 pontos De 5 até 9 semestres: 80 pontos menos de 5 semestres: 40 pontos</p> <p>Documento comprobatório: Declarações do SIGAA, até os semestres que alcançarem a implantação do Sistema no IFAC e/ou declarações da Diretoria de Ensino, em formato similar ao do SIGAA, para os semestres que estiverem fora do sistema, referente às disciplinas ministradas e carga horária, nos últimos dez semestres acadêmicos completos.</p>
----	---------------------------	-----	---

Na página 74, Anexo II, item 9,

onde se lê:

09	Atuação em funções e cargos de direção em nível administrativo.	120	<p>Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e seus substitutos/adjuntos: 12 pontos por semestre.</p> <p>Direção de Ensino, Coordenador de Ensino, Diretor/Coordenação de Administração, Diretor/Coordenador de Pesquisa, Diretor/Coordenador de Extensão, Diretor/Coordenador de DI, Chefes de Departamento e outros cargos de Direção não relacionados: 8 pontos por semestre</p> <p>Coordenadores de curso e outras funções gratificadas: 4 pontos por semestre</p> <p>Membro titular de comissões permanentes ou núcleos de ações afirmativas: 4 pontos por semestre</p> <p>Documentos comprobatórios: Publicações das portarias de nomeação, e exoneração quando houver, indicando o período de exercício.</p>
----	---	-----	--



Leia-se:
item 08

08	Atuação em funções e cargos de direção em nível administrativo.	120	Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e seus substitutos/adjuntos: 12 pontos por semestre. Cargos de Direção CD3 e CD4 (Direção de Ensino, Coordenador de Ensino, Diretor/Coordenação de Administração, Diretor/Coordenador de Pesquisa, Diretor/Coordenador de Extensão, Diretor/Coordenador de DI, Chefes de Departamento e outros cargos de Direção não relacionados): 8 pontos por semestre FG1, FG2, FG3, FCC (Coordenadores de curso e outras funções gratificadas): 4 pontos por semestre Membro titular de comissões permanentes ou núcleos de ações afirmativas: 4 pontos por semestre Documentos comprobatórios: Publicações das portarias de nomeação, e exoneração quando houver, indicando o período de exercício. (Para o caso de ter havido exoneração e não possuir a portaria poderá ser apresentada a portaria de nomeação do sucessor ou declaração da COGEP da unidade, contendo os períodos de ocupação do(s) cargo(s)).
----	---	-----	--

(Assinado no original)
Nilva Celestina do Carmo
Presidente da Banca Examinadora/Avaliadora
Portaria IFAC nº 1233/2019

(Assinado no original)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
Reitor SUBSTITUTO

EDITAIS COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 03, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO
ELEITORAL 001/2019 DO IFAC**

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Retificar o anexo I com base no Art. 16, §8, do Edital de Regramento Eleitoral 001/2019 do IFAC.

Onde se lê:

02/09/2019	Recursos das inscrições até às 23h	CEC e Comissões Locais
03/09/2019	Análises de recursos das inscrições e Divulgação da lista de homologados	CEC e Comissões Locais

Leia-se:

31/08/2019	Recursos das inscrições	CEC e Comissões Locais
02 e 03/09/2019	Análises de recursos das inscrições e Divulgação da lista de homologados	CEC e Comissões Locais

Rio Branco, 30 de agosto de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

EDITAL COMPLEMENTAR N. 04, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC

As Comissões Eleitorais Central e Locais constituídas por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Divulgar resultado preliminar das candidaturas para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC.

Art. 2º O prazo para recurso da rejeição das inscrições de que trata do art. 16, §8º do Edital de Regramento da Consulta Eleitoral 2019 DO IFAC, contará a partir das 17h do dia 30/08/2019 e se encerrará às 16h59min do dia 31/08/2019.

REITOR (A)

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Rosana Cavalcante dos Santos	Deferida	Não se aplica
02	Ricardo Bezerra Hoffmann	Deferida	Não se aplica

CAMPUS RIO BRANCO / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Erasmio Menezes De Souza	Deferida	Não se aplica
02	Paulo Roberto De Souza	Deferida	Não se aplica

CAMPUS SENA MADUREIRA / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Lívia da Silva Hoyle	Deferida	Não se aplica
02	Luiz Eduardo Barreto de Souza	Deferida	Não se aplica
03	Cézara Augusto de Lima Ferreira	Indeferida nos termos do art. 16, §7º do Regramento	Não entregou a declaração de tempo de efetivo serviço expedida pela COGEP ou DISGP,

		Eleitoral	prevista no Art. 14, caput, e art. 16, § 6º, ambos do Regramento Eleitoral.
04	Diones Assis Salla	Indeferida nos termos do art. 16, §7º do Regramento Eleitoral	Não entregou a declaração de não impedimento descrita no anexo XVI, conforme previsão inserta no art. 16, §4º, inciso VII, do Regramento Eleitoral.

CAMPUS XAPURI / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Joel Bezerra Lima	Deferida	Não se aplica
02	Junior da Costa Moreira	Deferida	Não se aplica

CAMPUS TARAUCÁ / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Denis Borges Tomio	Deferida	Não se aplica

CAMPUS CRUZEIRO DO SUL / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO (CASO HAJA)
01	Braulio de Medeiros Gonçalves	Deferida	Não se aplica
02	Renato Epifânio de Souza	Deferida	Não se aplica

Rio Branco, 30 de agosto de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Luiz Eduardo Guedes Conceição
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Rio Branco

Willian Ponte de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Sena Madureira

Andrei Christian Pereira Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Xapuri

Marcos de Freitas Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Tarauacá

Emanuela Costa Fernandes
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Cruzeiro do Sul

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 05, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO
ELEITORAL 001/2019 DO IFAC**

As Comissões Eleitorais Central e Locais constituídas por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Publicar a homologação das candidaturas para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC.

REITOR (A)

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Rosana Cavalcante dos Santos	Deferida
02	Ricardo Bezerra Hoffmann	Deferida

CAMPUS RIO BRANCO / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Erasmus Menezes de Souza	Deferida
02	Paulo Roberto de Souza	Deferida

CAMPUS SENA MADUREIRA / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Livia da Silva Hoyle	Deferida
02	Luiz Eduardo Barreto de Souza	Deferida
03	Cézara Augusto de Lima Ferreira	Deferida
04	Diones Assis Salla	Deferida

CAMPUS XAPURI / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Joel Bezerra Lima	Deferida
02	Junior da Costa Moreira	Deferida

CAMPUS TARUACÁ / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Denis Borges Tomio	Deferida

CAMPUS CRUZEIRO DO SUL / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Braulio de Medeiros Gonçalves	Deferida
02	Renato Epifânio de Souza	Deferida

Art. 2º O prazo para recurso da homologação de que trata do art. 17, §1º do Edital de Regramento da Consulta Eleitoral 2019 do IFAC, é de prazo de 48 horas a partir da homologação, de acordo com o cronograma disponível no anexo I.

Rio Branco, 03 de setembro de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Luiz Eduardo Guedes Conceição
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Rio Branco

Willian Ponte de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Sena Madureira

Andrei Christian Pereira Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Xapuri

Marcos de Freitas Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Tarauacá

Emanuela Costa Fernandes
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Cruzeiro do Sul

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 06, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO
ELEITORAL 001/2019 DO IFAC**

A Comissão Eleitoral Local do Campus Sena Madureira constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Publicar o resultado das impugnações das candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral.

CAMPUS SENA MADUREIRA / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Lívia da Silva Hoyle	Indeferida O motivo do indeferimento consta na ata da comissão no link: bit.ly/impugnacao_csm
02	Luiz Eduardo Barreto de Souza	Deferida
03	Cézara Augusto de Lima Ferreira	Indeferida O motivo do indeferimento consta na ata da comissão no link: bit.ly/impugnacao_csm
04	Diones Assis Salla	Deferida

Rio Branco, 05 de setembro de 2019.

Willian Ponte de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Sena Madureira

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 07, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO
ELEITORAL 001/2019 DO IFAC**

As Comissões Eleitorais Central e Locais constituídas por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Publicar a homologação final após análise de recursos das candidaturas para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC.

REITOR (A)

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Rosana Cavalcante dos Santos	Homologada
02	Ricardo Bezerra Hoffmann	Homologada

CAMPUS RIO BRANCO / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Erasmio Menezes de Souza	Homologada
02	Paulo Roberto de Souza	Homologada

CAMPUS SENA MADUREIRA / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Lívia da Silva Hoyle	Impugnada O motivo consta na ata da comissão central no link: http://bit.ly/Homologação_Final
02	Luiz Eduardo Barreto de Souza	Impugnada O motivo consta na ata da comissão central no link: http://bit.ly/Homologação_Final
03	Cézara Augusto de Lima Ferreira	Impugnada O motivo consta na ata da comissão central no link: http://bit.ly/Homologação_Final
04	Diones Assis Salla	Homologada

CAMPUS XAPURI / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Joel Bezerra Lima	Homologada
02	Junior da Costa Moreira	Homologada

CAMPUS TARUACÁ / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Denis Borges Tomio	Homologada

CAMPUS CRUZEIRO DO SUL / DIRETOR (A)-GERAL

ORDEM DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Braulio de Medeiros Gonçalves	Homologada
02	Renato Epifânio de Souza	Homologada

Rio Branco, 07 de setembro de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Luiz Eduardo Guedes Conceição
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Rio Branco

Willian Ponte de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Sena Madureira

Andrei Christian Pereira Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Xapuri

Marcos de Freitas Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Tarauacá

Emanuela Costa Fernandes
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Cruzeiro do Sul

EDITAL COMPLEMENTAR N. 08, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Retificar Art. 17, §5, do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

§5º Após ter sua candidatura homologada, o candidato terá que apresentar em 48 (quarenta e oito) horas às Comissões Central e Locais, declaração que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante a campanha.

Leia-se:

§5º Após ter sua candidatura homologada, o candidato terá que apresentar em 72 (setenta e duas) horas às Comissões Central e Locais, declaração que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante a campanha.

Art. 2º Retificar Art. 17, §6, do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

§6º O afastamento e a declaração serão concedidos ao candidato em até 24 (vinte e quatro) horas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Leia-se:

§6º O afastamento e a declaração serão concedidos ao candidato em até 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Retificar Art. 18, inciso XVIII, do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.



Onde se lê:

XVIII. Os candidatos não poderão enviar propaganda eleitoral pelo e-mail institucional pessoal do candidato para o grupo de e-mails institucionais do eleitorado.

Leia-se:

XVIII. É expressamente proibido o envio de propaganda eleitoral para e-mail institucional.

Rio Branco, 08 de setembro de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 09, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO
ELEITORAL 001/2019 DO IFAC**

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU N° 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º. Em cumprimento ao Mandado de Segurança expedido pela Justiça Federal e tendo em vista o Parecer de Força executória 08/2019 da Procuradoria Federal no Estado do Acre, esta Comissão Eleitoral Central vem HOMOLOGAR a candidatura do Senhor LUIZ EDUARDO BARRETO DE SOUZA ao cargo de Diretor(a)-Geral do Campus de Sena Madureira, assegurando ao mesmo todas as garantias e direitos e responsabilidades aos cargos homologados administrativamente.

Rio Branco, 09 de setembro de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre